

## POSSE E PORTE DE ARMA

**SANY RHAISSA CAMPOS COSTA:**

Bacharelanda em Direito pela  
Universidade Brasil - Fernandópolis -  
SP.

**ANDRÉ DE PAULA VIANA<sup>1</sup>**

(orientador)

**RESUMO:** No século XX, foi criada a primeira lei de controle de armas de fogo, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. O intuito do trabalho tem como objetivo apresentar o tema sobre posse e porte de arma e suas diferenças. Venho por meio de este destacar que os brasileiros defendem o direito a posse de arma para defesa própria, proteção da família ou da propriedade. Mostrar as diferenças de arma longa e arma curta. Falar sobre o registro de arma de fogo e qual as armas e calibres de uso permitido, de uso restrito e de uso proibido. Ter posse e porte de arma necessita de um preparo psicológico, responsabilizando consigo mesmo, são situações que gera conflito em vários âmbitos. O Estatuto do Desarmamento torna o acesso às armas de fogo mais seletivo, e ao mesmo tempo em estimula o desarmamento da população ao indenizar os indivíduos que entregam armas espontaneamente em postos credenciados. Conclui-se, que teve uma queda em 2018 e 2019, e um aumento em 2020 e agora uma nova queda em 2021 nos casos de assassinatos por arma de fogo no Brasil.

**Palavras chaves:** Estatuto do Desarmamento. SINARM. Armas de fogo. Porte de arma.

**ABSTRACT:** In the 20th century, the first law to control firearms was created by then President Fernando Henrique Cardoso. The purpose of the work is to present the theme about possession and possession of a weapon and its differences. I hereby emphasize that Brazilians defend the right to possess a weapon for self-defense, protection of family or property. Show the differences of long weapon and short weapon. Talk about firearm registration and which weapons and calibers are allowed, restricted and prohibited use. Possession and possession of a weapon requires psychological preparation, taking responsibility for oneself, these are situations that generate conflict in several areas. The Disarmament Statute makes access to firearms more selective, and at the same time encourages the disarmament of the population by compensating individuals who spontaneously surrender weapons at accredited posts. It is concluded that there

---

<sup>1</sup><http://lattes.cnpq.br/4428702481856069>

was a drop in 2018 and 2019, and an increase in 2020 and now a new drop in 2021 in the cases of firearm murders in Brazil.

**Keywords:** Status of Disarmament. SINARM. Firearms. Weapon.

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 1. ARMAS DE FOGO. 2. POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO. 2.1 Argumentos usados a favor e contra a posse e porte de arma. 3. DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO. 3.1 Armas de fogo de uso permitido. 3.2 Armas de fogo de uso restrito. 3.3 Armas de fogo de uso proibido. 4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. 5. HOMICÍDIOS NO BRASIL. 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## **INTRODUÇÃO**

A primeira lei de regulação de armas de fogo foi instituída em 1997, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. A Lei de nº9437/97 criou o SINARM (Sistema Nacional de Armas), que é de responsabilidade da polícia Federal e tem como objetivo, entre outros, realizar o registro das armas de fogo e dos portes Federais de arma. As licenças de porte estaduais continuariam sendo de responsabilidade das secretarias de segurança pública dos estados.

Conforme apontado por Melo (2013), a obrigatoriedade de registro de armas no sistema nacional de armas é fundamental para melhorar o controle do fluxo de abastecimento e aquisição de armas legais. No entanto, o mesmo artigo enfatiza que mesmo que o registro seja exigido, nenhum resultado significativo foi alcançado em termos de armas ilegais ou irregulares.

[...] existem no Brasil, atualmente cerca de 9 milhões de armas registradas no Sinarm; entretanto, segundo dados da Polícia Federal, apenas 1.624.832 armas estão com registro ativos. As demais se encontram com situação irregular. Isso se dá pela a excessiva burocracia para a renovação de registro ativos. Especialistas dizem que ainda devem existir milhares de outras armas, que estão nas mãos dos cidadãos que buscam se proteger de criminosos, mas que sequer chegaram a ser cadastradas no órgão da Polícia Federal (MELO, 2013,p.33).

No Brasil, como já elucidado, a literatura é extremamente escassa. Geralmente, os estudos têm como objetivo analisar o efeito do Estatuto do Desarmamento (ED) sobre as mortes por armas de fogo. O ED foi aprovado em 2005 através de um referendo popular (Lei nº 10.826 de 2003). Suas ações contemplavam o controle de comercialização e uso de armas de fogo, além do comércio de munição em todo o território nacional. O objetivo central era

minimizar as mortes por armas de fogo a partir das restrições de compra, venda e transferência de propriedade destas.

O Estatuto não tem o objetivo de desarmar, mas sim, de regulamentar tanto a posse quanto o porte de armas de fogo no Brasil.

O aumento da taxa de criminalidade se espalha de várias formas na mídia, sua divulgação e impacto são assustadores, principalmente quando se trata de crimes contra pessoas, podemos citar formas de roubo, homicídio e estupro. Esses dados norteiam a discussão sobre o uso de armas de fogo, pois no Brasil os bandidos têm fácil acesso às armas e se contradizem, embora o país tenha um baixo índice de perda de armas na sociedade, é um dos países com armas. O número de mortes causadas pelo uso de armas de fogo é muito alto, ainda maior do que em zonas de guerra.

Segundo Rebelo (2014), ao analisar os dados divulgados pelo Mapa da Violência, os índices de violência no Brasil, observa-se claramente que as políticas em favor do desarmamento civil não reduziram o número de homicídios no país.

De acordo com o Atlas da Violência 2020, divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) 71,1% dos assassinatos no Brasil foram cometidos com armas de fogo. O crescimento médio anual dos homicídios por arma de fogo antes do Estatuto do Desarmamento 1980 - 2003 são de 5,9% e Depois do Estatuto do Desarmamento 2003 - 2018 é 0,9%.

Para todo o ano de 2021, o número de assassinatos no Brasil caiu 7% em relação ao ano anterior. De acordo com uma parceria entre o site de notícias G1 e o Centro de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 41.069 pessoas morreram. Os resultados mostram uma nova mudança na curva exponencial: uma queda em 2018 e 2019, um aumento em 2020 e agora uma nova queda em 2021.

A posse de arma de fogo consiste no fato de o indivíduo manter em sua residência ou local de trabalho uma arma de fogo, está previsto artigo 5º da Lei 10.826/2003; enquanto que o porte por sua vez se trata de o indivíduo ter consigo a arma de fogo fora de seu domicílio e local de trabalho e somente as pessoas autorizadas pelo art.6º do Estatuto do Desarmamento poderão portar armas de fogo.

De acordo com Gabriel Habib (Leis Penais Especiais, Tomo I, 4ª edição, p.79):

Posse consiste em manter a arma intra muros, no interior da residência ou local de trabalho. Porte é extramuros, isso é fora da residência ou local de trabalho.

Diante do exposto, o trabalho em tela tem como objetivo precípuo analisar e refletir sobre o impacto do Estatuto do Desarmamento que trouxe regras sobre a posse e porte de arma na taxa de homicídios no País, as diferenças de porte e posse de armas, expor os prós e contras através da opinião popular, pesquisa aonde mostra se os brasileiros defendem ou não o direito a posse, explicar sobre o SINARM, explicar sobre o Estatuto do Desarmamento.

## **1.ARMAS DE FOGO**

A arma de fogo é um artefato capaz de disparar um ou mais projéteis em alta velocidade através de uma ação pneumática provocada pela expansão de gases resultantes da queima de um propelente de alta velocidade.

Para Nucci (2014) arma de fogo é “instrumento vulnerante, fabricado, particularmente, para ofender a integridade física de alguém, ainda que possa ser com o propósito de defesa contra agressão injusta”.

O Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aprovou o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, conceitua arma de fogo da seguinte forma:

Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil (BRASIL, 2018).

O doutrinado Capez (2017, p. 360), em sua obra “Curso de direito penal: legislação penal especial”, define arma de fogo como espécie do gênero arma própria:

As armas próprias são os objetos, os instrumentos, as máquinas ou os engenhos dotados de potencialidade ofensiva, fabricados com a finalidade exclusiva de servirem como meios de ataque e defesa, tais como o socoinglês, o punhal, a espada, a lança, o revólver, a espingarda, a granada etc.

A arma de fogo se dá de diferentes tamanhos. Sendo eles, a arma curta, é o nome dado a uma arma que se caracteriza pelo tamanho e peso reduzidos, geralmente pode ser operada e disparada com apenas uma mão, não requer apoio de ombro e seu uso é totalmente individual. Entre armas curtas, há uma distinção entre revólveres e a pistolas semi-automáticas. Já uma arma longa é uma arma de fogo com um cano mais longo do que outros tipos. As armas longas geralmente são projetadas para serem usadas com as duas mãos e apoio no ombro. Entre armas longas portáteis, pode ser feita uma distinção entre espingarda e escopeta, carabina, rifle, fuzil e mosquetão.

**Figura 1** – Arma curta “Revólver 357 magnum”



Fonte: Arquivo pessoal.

O Revólver RT 066 Cal. .357 MAG: É uma arma confortável, equilibrada e que não balança muito na mão, sendo recomendada para treinos de tiro esportivo devido ao seu alto desempenho. Esse revólver contém o cano de 6 polegadas, com um tambor de 6 tiros e mira com Inserto. É uma linda arma que antes era comercializada mais nos Estados Unidos, que entretanto passou a ser comercializada no Brasil, no calibre .357mag. Acabamento: Inox Fosco. Tipo Funcionamento: Repetição. Sentido Raia: Direita. Tipo Alma: Raiada. Quantidade Canos: 1. Marca: Taurus. Tipo de Ação: SA/DA - Dupla Ação. Tipo de Carregador: Tambor. Sistema de Segurança: Barra de Percussão. Altura: 146mm. Largura: 38mm. Comprimento Cano: 153mm / 6 polegadas. Comprimento Total: 291mm. Peso Arma: 1284g. Tipo de Mira: Mira com Inserto. O seu valor varia de R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00.

**Figura 2** – Arma curta “Pistola Semi-Automática 9x19mm Parabellum”



Fonte: Arquivo pessoal.

Pistola Taurus G2C Cal. 9mm Oxidada 12 Tiros: Compacta, ergonômica, leve e de pronto emprego. Pesando aproximadamente 600 gramas, armação em polímero de alta resistência, tamanho compacto e sistema de percussor lançado, é a arma ideal para o porte velado e pronto emprego, sendo também uma excelente alternativa para uso como arma e back up. Funcionamento: Semi-automática. Capacidade: 12+1 Tiros. Comprimento do Cano: 3.3" Polegadas - 83mm. Ação: SA/DA. Peso: 610g s/ Carregador. Acabamento: Carbono Fosco (Oxidada). Trava: de percussor. Indicador de: munição na câmara. Trava: manual. Trava: do Gatilho. O seu valor varia de R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00.

**Figura 3** – Arma longa “Carabina 22 Long Rifle e Carabina .357 Mag”



Fonte: Arquivo pessoal.

Carabina 22 Long Rifle: É um rifle semiautomático, o 7022 Way oferece alta velocidade de disparo, podendo disparar 10 tiros em menos de 2 segundos. Com uma precisão incrível a longas distâncias e um recuo quase imperceptível, gerando maior conforto e confiança ao operador. Conta com cartuchos .22 Curto e .22 Expresso, o sistema semiautomático necessita ser alimentado manualmente, a cada disparo. Possui coronha de madeira do tipo Monte Carlo tratada em estufa com acabamento em verniz de poliuretano fosco. Desenho do cabo do ferrolho 'mais robusto' para facilitar seu manejo, além de reforçar o design tático do novo Rifle. Fabricante: CBC. Comprimento do cano: 21". Comprimento total: 100,3cm. Peso: 1970g. Acabamento: Oxidado. O seu valor varia de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00.

Carabina .357 Mag: A Carabina puma é ideal para a caça e lazer. Possui ação por alavanca, com ferrolho de duplo trancamento, percussor flutuante e cão exposto. Espécie da arma: carabina. Tipo coronha: fixa de madeira. Tipo funcionamento: repetição. Quantidade raia: 6. Sentido raia: direita. Tipo alma: raiada. Calibre: 357 mag. Tipo acabamento: inox. Quantidade canos: 1. Número de tiros: 12. Tipo de ação: sa-ação simples. Tipo de mira: mp-mira padrão. Sistema de segurança: parafuso travado. Altura: 180 mm. Largura: 39 mm. Comprimento cano: 24,1 pol. Comprimento total: 1080 MM. Peso: 3,445 kg. O seu valor varia de R\$ 7.000,00 a R\$ 9.000,00.

## **2. POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO**

Salienta-se que posse e porte de arma de fogo não se confundem, visto que, ostentam finalidades diferentes.

A posse de arma de fogo significa poder mantê-la sob sua guarda em casa e no trabalho, desde que a pessoa seja o responsável legal ou proprietário do estabelecimento, conforme bem explicita o artigo 5º da Lei 10.826/2003. "A arma, deve, portanto, permanecer depositada em local abrigado, seja ele casa ou outro local onde o proprietário, comprovadamente esteja residindo ou trabalhando" (FACCIOLLI, 2015, p107).

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Para ter direito à posse de arma o cidadão deve ter no mínimo 25 anos, declarar efetiva necessidade de uso, apresentar comprovação de idoneidade e

inexistência de inquérito policial ou processo criminal, bem como a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, conforme o art. 4º da mesma lei.

Segundo Damásio (2005, p. 32), possuir significa “agir como proprietário ou simplesmente titular do poder de ter a arma à sua disposição”, logo, não é preciso que o sujeito seja, de fato, o proprietário da arma para caracterizar a posse, bastando tê-la em seu poder.

Sobre a posse irregular de arma de fogo prescreve o artigo 12 da Lei

10.826/03:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

O porte de arma é proibido no Brasil desde 2003, salvo em poucas exceções explicitadas na Lei 10.826/03 hoje em vigor. O porte significa essencialmente poder trazer a arma de fogo consigo e pronta para o uso, municionada e ao alcance das mãos, em locais que não são de sua propriedade, é configurado pelo transporte, pelo deslocamento da arma de fogo. Em regra, é proibido em nosso ordenamento jurídico. Vale dizer: somente as pessoas autorizadas pelo art.6º do Estatuto do Desarmamento poderão portar armas de fogo.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I – os integrantes das Forças Armadas;
- II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017).
- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas



no regulamento desta Lei; (Vide ADIN 5538)(Vide ADIN 5948).

Sobre o porte irregular de arma de fogo prescreve o artigo 14 da Lei n. 10.826/03:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Sobre a posse e o porte ilegal de arma de fogo prescreve o artigo 16 da Lei 10.826/03:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Configura infração penal a conduta daquele que, sem registro, possuir ou manter sob guarda, em sua residência ou dependência desta, ou ainda, em seu estabelecimento de trabalho ou empresa, arma de fogo, assim como, a conduta daquele que trazer consigo, com pronto uso, arma de fogo sem a licença da autoridade competente.

## **2.1 Argumentos usados a favor e contra a posse e o porte de arma**

A favor	Contra
O decreto pode influenciar na diminuição da violência, já que o	Um bandido assalta tua residência, aí ele vai achar a arma. Isso é um tiro no pé.

<p>ladrão vai ter dúvida se a vítima está armada.</p> <p>Diz Leonardo Fração, Presidente do Instituto Cultural Floresta.</p>	<p>Diz Gilberto Thums, Professor de direito penal e procurador de Justiça Criminal do MP-RS.</p>
<p>Isso que está se querendo implementar agora é o que o povo quer.</p> <p>Diz Luiz Fernando Oderich, Fundador da ONG Brasil Sem Grades.</p>	<p>Hoje, mais de 80% do armamento apreendido no Brasil já foi legal. A arma na mão do cidadão é a que o bandido rouba e usa.</p> <p>Diz Rafael Alcadipani Da Silveira, Professor na FGV, Fórum Brasileiro de Segurança.</p>
<p>De concreto, o único avanço foi o aumento do prazo de registro para 10 anos, mas é muito tímido.</p> <p>Diz Diego Gomes Ferreira, Advogado e um dos fundadores do Grupo Armas Pela Vida.</p>	<p>Quem está se inspirando nos EUA não está propondo facilidade ao acesso de armas e controle de bebidas alcoólicas.</p> <p>Diz Marcos Rolim, Sociólogo e presidente do Instituto Cidade Segura.</p>

### **3.DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

O art. 3º da Lei nº 10.826/03 traz a obrigatoriedade do registro das armas de fogo ao prescrever: é obrigatório o registro de fogo no órgão competente, esse registro fica a cargo da Polícia Federal, quando se tratar de armas de uso permitido e do Comando do Exército para as armas de uso restrito. O certificado de registro de arma de fogo é expedido pela Polícia Federal e autorizado pelo o Sistema Nacional de Armas (SINARM).

#### **3.1 Armas de fogo de uso permitido**

A arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas, de acordo com as normas do comando do Exército e nas condições previstas na Lei 10.826, de 2003 (art. 10, do Decreto 5.123/2004).

Para a aquisição de armas de fogo de uso permitido é necessário uma prévia autorização a Polícia Federal, o interessado deverá declarar a efetiva necessidade e atender aos requisitos estabelecidos em Lei, dentre eles tem-se: comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

Sendo atendidos esses requisitos o SINARM tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento para a devida justificativa sobre a autorização ou recusada do registro.

É importante que os requisitos tratados anteriormente devam ser comprovados periodicamente, em período não inferior a três anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Os calibres permitidos estão contidos no art. 17 do R-105.

Têm como exemplos as espingardas e todas as armas de fogo, congêneres de alma lisa, de qualquer modelo, tipo, calibre ou sistema. Armas de fogo raiadas, longas, de uso civil já consagrado, como carabinas, rifles e armas semelhantes, até o calibre .44 (11,17mm), inclusive, estando excetuadas ao uso permitido, apesar de terem calibres inferiores ao máximo admitido acima (11,17mm), as armas de calibres consagrados como armamento militar padronizado, como, por exemplo, 7mm; 7,62mm (.30); 223.

Os Revólveres, até o calibre .38 (9,65mm), inclusive; Pistolas semi-automáticas, até o calibre .380 ACP (9mm curto); Garruchas, até o calibre .380 (9,65mm), inclusive. Espingardas ou pistolas de pressão por molas (que atiram setas ou pequenos grãos de chumbo ou balas pequenas, de matéria plástica), até o calibre 6mm, inclusive.

As armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo, exclusivamente, pólvora e que são conhecidas, na gíria dos armeiros, pelo nome de "espanta-ladrão".

Os cartuchos carregados com balas, para armas de fogo raiadas, de uso permitido, exceto as que, embora dentro dos calibres permitidos, possam multiplicar estilhaços no tiro, possuam ação explosiva ou incendiária ao impacto do projétil ou possuam características que só as indiquem para emprego em fins policiais ou militares. Chumbo de caça, inclusive a escumilha; Lunetas e acessórios para as armas de uso permitido.

### **3.2 Armas de fogo de uso restrito**

A arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo comando do Exército, de acordo com a legislação específica.

Os calibres restritos estão contidos no art. 16 do R-105.

As armas de fogo de uso restrito são as armas de fogo automáticas, de qualquer tipo ou calibre, semi-automáticas ou de repetição que sejam: não portáteis; de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Já as munições de uso restrito são as munições que: atinjam, na saída do cano de prova de armas de fogo de porte ou de armas de fogo portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas; sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza.

### **3.3 Armas de fogo de uso proibido**

A arma de fogo de uso proibido trata-se de uma arma que não pode ser usada de hipótese alguma, ou seja, é aquela cuja posse ou porte não podem ser autorizados nem mesmo pelas forças armadas.

Um exemplo comum é a .50, que nem mesmo os policiais e o exército é autorizado a ter essa arma.

As armas, acessórios, petrechos e munições iguais ou similares, no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico, ao material bélico usado pelas Forças Singulares ou Estrangeiras. Armas, acessórios, petrechos e munições que, não sendo constitutivos de material bélico das Forças Singulares ou Estrangeiras, nem similares às empregadas em qualquer dessas Forças Singulares, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial. Carabinas (espingardas raiadas), rifles e todas as armas raiadas, congêneres, de calibre superior ao .44 (11,17mm).

Os revólveres, de calibre superiores ao .38 (9,65mm). Pistolas semi-automáticas de calibres superiores a 7,65mm, ou inferiores a 7,65mm mas que

tenham o comprimento do cano maior de 15 cm. Garruchas de calibre superior ao .380 (9,65mm).

As armas de gás (comprimido); não compreendidas nesta classificação as armas de pressão por mola (que atiram setas, ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matéria plástica), até o calibre 6mm, inclusive. Armas de gás (agressivo), quaisquer que sejam os dispositivos que possuam, desde que sirvam para o emprego de agentes químicos agressivos, sendo excetuadas do caráter de uso proibido, as armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e conhecidas, na gíria dos armeiros, pelo nome de "espanta-ladrão".

As carabinas, rifles e semelhantes, semi-automáticos, de calibre superior a .22 (5,588mm). Dispositivos que constituam acessórios de armas e que tentam por objetivo modificar-lhes as condições de emprego, como silenciadores de tiro, quebra-chamas e outros, que sirvam para amortecer o estampido ou a chama do tiro.

#### **4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

Em 22 de dezembro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.826/2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelo Decreto nº 5.123/2004, o qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, como também definem crimes e dá outras providências. A Lei 10.826/03 entrou em vigor no dia seguinte à sanção do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, quando foi publicada no Diário Oficial da União. Portanto, começou a vigorar no dia 23 de dezembro de 2003.

Os principais pontos dessa lei são: proibir o porte de armas por civis, com exceção para casos onde há ameaça à vida da pessoa; O porte de arma terá duração previamente determinada, estará sujeita à demonstração de efetiva necessidade, a requisitos para a obtenção de registro; O porte poderá ser cassado a qualquer tempo, principalmente se o portador for abordado com sua arma em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou morto.

O Projeto de Lei 556/21 atualiza taxas previstas no Estatuto do Desarmamento para registro, renovação de certificado e expedição de porte de armas de fogo. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Considerando os valores vigentes, a proposta aumenta a taxa para registro de arma de fogo, dos atuais R\$ 60 para R\$ 100, e reduz todas as demais no caso de pessoas físicas e empresas de segurança privada e transporte de valores.

Para pessoa física, a expedição de porte de arma de fogo baixará de R\$ 1.000 para R\$ 100. Serão gratuitas as renovações do certificado de registro de arma de fogo (R\$ 60 vigentes) e do porte de arma de fogo (hoje R\$ 1.000), bem como as segundas vias de certificado de registro e de porte, atualmente R\$ 60 cada.

No caso das empresas de segurança e transporte de valores, o registro de arma de fogo cairá dos atuais R\$ 60 para R\$ 10 a unidade. A renovação do certificado de registro de arma de fogo, também R\$ 60 por unidade hoje, será gratuita.

O Estatuto do Desarmamento tornou mais seletivo o acesso ao porte de arma e, ao mesmo tempo, trouxe estímulos à população para se desarmar, mediante o pagamento de indenização para os indivíduos que, espontaneamente, entregarem suas armas nos postos credenciados. Destaca-se também que de 2004 até 2011 o recebimento de armas e munições pela Campanha do Desarmamento era realizado apenas pela Polícia Federal. Após 2011, outros órgãos da segurança pública passaram a integrar a rede de postos de recolhimento: Corpo de Bombeiro Militar; Guarda Municipal; Polícia Civil; Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal; entidades da sociedade civil.

A Lei 10.826/03 prevê uma recompensa em dinheiro para o cidadão que entregar sua arma a Polícia Federal. A recompensa varia de R\$150 a R\$ 450, dependendo do tipo de arma. Por causa desse programa foram entregues mais de 670 mil armas às autoridades entre 2004 e 2015, de acordo com o Ministério da Justiça.

Vejamos tabela com os dados divulgados pelo Ministério da Justiça com relação ao volume de armas de fogo entregues desde a introdução do Estatuto até 30/07/2014:

**Tabela 1 – Volume de armas entregues no Brasil de 2004 até 06/2014**

<b>Período</b>	<b>Armas Entregues</b>	<b>Porcentagem</b>
2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30 de junho)	8.493	1,3%
<b>Total</b>	<b>654.683</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** BRASIL / Ministério da Justiça / Guia Prático do Desarmamento, 2014.

A entrega das armas é gerenciada por um sistema informatizado, o “sistema desarma”, que foi especialmente desenvolvido para a campanha nacional do desarmamento. O sistema, é organizado de modo a garantir a confidencialidade no momento da entrega das armas de fogo e munições, a agilidade no pagamento das indenizações.

Verifica-se na tabela, que após a introdução do sistema desarma, em 2011, houve um grande aumento no recolhimento das armas de fogo.

Importante destacar que a Lei nº 10.826/2003 desde o momento que entrou em vigor gerou debates calorosos, principalmente por aqueles que acreditam que a burocracia nos processos de legislação e as mais diversas ações para reduzir a quantidade de armas não são capazes de reduzir os índices de violência no País. No entanto, os que estavam á frente das campanhas para o desarmamento apostavam na premissa de que, quanto menos armas, menos violência.

Nucci seguia o seguinte pensamento:

Segundo Nucci (2014), a falsa aparência de segurança, de quem portava arma, várias vezes, terminava em tragédia pelo uso indevido do instrumento vulnerante em brigas de bar e em casas noturnas. Era preciso tomar uma providência no campo legislativo, o que ocorreu, primeiramente, em 1997, com a edição da Lei 9.437, transformando a contravenção de porte ilegal de arma de fogo em crime.

Percebe-se que a lei em estudo, trouxe regulamentos mais severos, não só sobre a possibilidade do comércio de armas de fogo, como também expandiu a competência ao SINARM, e expandiu inúmeros crimes existente tipificando figuras novas.

## **5. HOMICÍDIOS NO BRASIL**

Segundo um Estudo sobre homicídio, realizado pela Organização das Nações Unidas, o Brasil possui a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, embora os níveis de homicídios estejam declinando em muitas áreas do mundo, em outras eles estão aumentando assustadoramente, somente quatro países, dentre eles, o Brasil, respondem por um de cada quatro assassinatos cometidos no mundo (EISNER, 2015).

O número de homicídios no Brasil caiu 7% em 2021 em relação ao ano anterior. Este é o resultado de um índice nacional de homicídios criado pelo g1 com base em dados oficiais de 26 estados e do Distrito Federal. Durante todo o

ano passado, o país registrou 41.100 mortes violentas intencionais, uma queda de 3.000 em relação a 2020. Esse é o menor número de toda a série histórica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que coleta dados desde 2007. As vítimas dos seguintes crimes estão incluídas nos números: Homicídio intencional (incluindo feminicídio), Roubo (morte após um assalto) e lesão corporal e depois a morte.

A queda de homicídios em 2021 retoma a tendência de queda que o órgão de vigilância da violência registra no país desde seu balanço de 2018. Essa tendência foi interrompida em 2020, um ano com alta de mais de 5% durante a pandemia, mas voltou a ser registrada em 2021. Com a redução, o número de mortos voltou aos níveis vistos em 2019, quando foram registrados 41,7 mil óbitos. Naquele ano, a série teve a maior queda, de 19%.

**Tabela 2 – Números de assassinatos volta a cair**



Número de assassinatos volta a cair no Brasil — Foto: Elcio Horiuchi/g1

Nucci (2014) afirma que:



A proliferação incontrolada das armas de fogo pelo País pode levar à sensível piora na segurança pública, pois não somente o criminoso faz uso indevido desses instrumentos, mas também o pacato indivíduo que, pela facilidade de ter e usar uma arma de fogo, pode ser levado a resolver conflitos fúteis com agressão a tiros, gerando homicídios e lesões corporais de toda espécie cometidos de forma leviana e inconsequente.

É importante destacar o uso de armas de fogo como instrumento para perpetrar homicídios, para o pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz (2015, p. 9) “o imenso arsenal de armas de fogo existentes no país faz com que o Brasil tenha indicadores de mortes matadas equivalentes ou superiores aos de países que vivem situação de guerra ou conflito civil armado”.

Uma maior disponibilidade de armas de fogo em circulação pode fazer diminuir o preço no mercado ilegal, facilitando o acesso desses artefatos aos criminosos, além disso, as chances de um indivíduo armado sofrer homicídio, durante um crime, como um roubo, por exemplo, aumenta. Fora isso, a maioria dos crimes letais acontecem num ambiente de conflito em que o portador da arma de fogo na mão termina perdendo a cabeça e matando o oponente (CERQUEIRA, 2017).

Os dados aqui apresentados demonstram além da necessidade de políticas públicas voltadas para a redução de homicídios no Brasil, que uma maior difusão de armas de fogo poderia aumentar a insegurança pública e a ocorrência de crimes violentos, Cerqueira (2019) mostrou evidências de que “a cada 1% a mais de armas de fogo em circulação há um aumento de 2% na taxa de homicídio”.

Percebe-se que as armas de fogo desempenham um papel indiscutivelmente relevante nos crimes violentos cometidos no Brasil, razão pela qual há a necessidade de uma melhora no campo das políticas públicas voltadas para o controle desses artefatos, como medida de prevenção da violência.

## **6. CONCLUSÃO**

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado com o objetivo de diminuir o número de armas de fogo no Brasil, com o intuito de diminuir o número de crimes relacionados ao seu uso, já que o país apresenta índices altíssimos de violência e homicídios.

Passados mais de doze anos da aprovação do estatuto do desarmamento, o que se percebe é que se burocratizou o processo para o cidadão de bem possuir uma arma para sua defesa pessoal, mas impacto algum teve na redução

da violência no país. O número de mortes por arma de fogo não diminuiu, e o número de armas de fogo nas mãos dos bandidos somente aumentou. E o pior, grande parte dessas armas não são registradas.

Neste passo, se torna necessária reflexão sobre a manutenção do estatuto desarmamento, já que sua finalidade não foi atingida (diminuição do número de armas e mortes no país). Conforme explicado anteriormente 64,5% dos brasileiros defende o direito a posse de arma para defesa própria, proteção da família ou da propriedade, 70,8% dos entrevistados têm dificuldades para a compra e o registro de armas e cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil.

Lembrando então que a posse refere-se ao ato de manter a arma intramuros, no interior da residência ou no local do trabalho. O porte refere-se ao ato de está com a arma extramuros, ou seja, fora da residência ou do local do trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEARTAC.COM. **Carabina Puma .357 Magnum 20? Inox – Taurus**. Disponível em: <https://beartac.com.br/carabina-puma-357-magnum-20-inox-taurus/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BEARTAC.COM. **Rifle .22 Semi Automático CBC 7022 Standard 10 Tiros 21? Coronha em Madeira**. Disponível em: <https://beartac.com.br/rifle-22-cbc-7022-standard-10-tiros-21-coronha-em-madeira/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BRASIL, **Lei nº 10.826/2003**. In: VadeMecum. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

BRASIL. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º jul. 2004.

BRASIL. Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Campanha Nacional do Desarmamento– Um País Unido Pela Paz**. Min. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto. 2013. Disponível em: Acesso em 27 Ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Guia prático do Desarmamento**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Senasp, PNUD, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.

CASA DO TIRO. **REVÓLVER RT 066 CALIBRE .357MAG 6POL**. Disponível em: <https://www.casadotiro.com.br/produtos-ver/revolver-rt-066-calibre-357mag-6pol/3926>. Acesso em: 24 mar. 2022.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, jun. 2018

EISNER, Manuel. Como **reduzir os homicídios em 50% nos próximos 30 anos**. **Instituto Igarapé**. Ago. 2015. Notas de homicídios 1. Disponível em: <https://igarape.org.br/como-reduzir-os-homicidios-em-50-nos-proximos-30-anos/>. Acesso em: 06 set. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Argumentos a favor e contra a posse e o porte de armas**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2013/07/1310107-confira-alguns-argumentos-a-favor-e-contra-a-posse-e-o-porte-de-armas.shtml>. Acesso em: 04 out. 2021.

GLOBO.COM. **Número de assassinatos cai 7% no Brasil em 2021 e é o menor da série histórica**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/02/21/numero-de-assassinatos-cai-7percent-no-brasil-em-2021-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GZH SEGURANÇA. **Veja três opiniões a favor e três contra o decreto que flexibiliza a posse de armas no Brasil**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/01/veja-tres-opinioes-a-favor-e-tres-contra-o-decreto-que-flexibiliza-a-posse-de-armas-no-brasil-cjqyf68b101em01uk1kawad4u.html>. Acesso em: 23 mar. 2022.

INSTITUTO DEFESA. **Quais são as armas de uso “permitido” no Brasil**. Disponível em: <https://www.defesa.org/quais-sao-as-armas-de-uso-permitido-no-brasil/>. Acesso em: 06 out. 2021.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal do desarmamento: anotações à parte criminal da lei nº 10.826 de 2003**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.7

JUS BRASIL. **Posse e porte de arma.** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2527721/qual-a-diferenca-entre-posse-e-porte-de-arma-de-fogo-aurea-maria-ferraz-de-sousa>>. Acesso em: 02 out. 2021.

MUNDO DAS ARMAS. **Armas de uso permitido e restrito.** Disponível em: <<https://www.mundodasarmas.com/2017/05/armas-de-uso-permitido-e-uso-restrito.html?m>>. Acesso em: 05 out. 2021.

PESCA E CIA. **Pistola Taurus G2C Cal. 9mm Oxidada - 12 Tiros.** Disponível em: <https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/pistola-aurus-g2c-cal9mm-oxidado-12t/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2015: Mortes Matadas por Armas de Fogo.** Brasília, UNESCO/ FLACSO, 2015. Instituto Sangari, Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.